

## Protocolo 125/2024

---

**De:** Camila Paula Bergamo

**Para:** PGM-ASSJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 04/04/2024 às 15:36:53

**Setores envolvidos:**

GAPRE, PGM, PGM-ASSJUR, DepLic

## Impugnação de Edital de Licitação

---

**Entrada\*:**

Site

Boa tarde!

Em anexo, impugnação ao edital de Pregão Eletrônico N° 04/2024, cujo objeto é a aquisição de pneus, protetores e câmaras para os veículos da Prefeitura Municipal.

**Anexos:**

01\_Impugnacao\_Maraba\_Paulista\_SP.pdf

02\_Credencial\_frente\_e\_verso.pdf



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA /SP

### **Pregão Eletrônico Nº 04/2024**

**CAMILA PAULA BERGAMO**, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico [camilabergamoadv@hotmail.com](mailto:camilabergamoadv@hotmail.com), vem, à presença de V.S.<sup>a</sup>, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

### **PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 11/04/2024, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

### **SÍNTESE DOS FATOS**

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2024, a realizar-se na data de 11/04/2024, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista /SP, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **MÉRITO**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA OS ITENS DO CERTAME**

O termo de referência do referido edital estipula que os pneus devem possuir “**Eficiência Energética: A, B, C, Segurança A, B, C**”, para que estejam qualificados para participar do certame.

Contudo, em posse do referido edital, constatou-se que em todos os itens possuem a referida exigência. Porém, ao analisar a portaria INMETRO nº 544/2012, percebe-se que os requisitos de desempenho não são aplicáveis para determinados tipos de pneus, vejamos:

“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:

- a) pneus de construção diagonal;
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- d) pneus de veículos de coleção;
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;

f) pneus tipo "Professional Off Road" (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, e que apresentam simultaneamente as seguintes características para:

f.1) pneus novos destinados a automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados com profundidade de sulco  $\geq 11$  mm, símbolo de velocidade  $\leq Q$ , voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo)  $\geq 35\%$ ;

f.2) pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados com profundidade de sulco  $\geq 11$  mm, símbolo de velocidade  $\leq Q$ , voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo)  $\geq 35\%$ ;

f.3) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados com profundidade de sulco  $\geq 16$  mm, símbolo de velocidade  $\leq K$ , voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo)  $\geq 35\%$ ;

g) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados do tipo radial, projetados para uso misto, apenas no eixo de tração, onde a aplicação requer mais aderência na superfície de rolamento e que apresentem, simultaneamente, as seguintes características:

g.1) profundidade de sulco  $\geq 18$ mm;

g.2) símbolo velocidade  $\leq K$ ;

g.3) voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo)  $\geq 30\%$ ." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 365 de 22/07/2015)

Ademais, com relação aos itens do edital que exigem a apresentação dos índices, raramente são encontrados pneus que atendem a escala de desempenho A, B ou C, restando claro afronte ao princípio basilar da licitação, ou seja, da ampla concorrência no certame.

Dessa forma, ante as exigências ilegais estipuladas no edital guerreado, não resta outra alternativa a não ser sua retificação, deixando de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não possuem, e enquadrando os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático, sob pena de incorrer em ato ilegal, ao passo que restringe completamente o certame.

## **PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

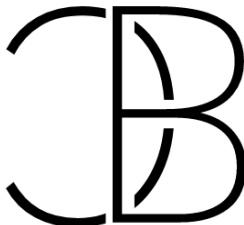
### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS ITENS – [...] EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, B, C. SEGURANÇA: A, B, C [...]**

Deixe-se de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não possuem, e enquadre-se os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático.

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 4 de abril de 2024



**CAMILA BERGAMO**  
ADVOGADA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Camila Bergamo', positioned above a horizontal line.

**CAMILA BERGAMO**  
**OAB/SC 48.558**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

**REGISTRO**  
 48558

**NOME**  
 CAMILA PAULA BERGAMO

**FILIAÇÃO**  
 ARGEU PAULO BERGAMO  
 ADRIANE MUNARETTO BERGAMO

**NATURALIDADE**  
 CONCORDIA-SC

**DATA DE NASCIMENTO**  
 23/08/1994

**RG**  
 5.753.017 - SSP/SC

**CPF**  
 090.926.489-90

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
 NÃO DECLARADO

**VIA**  
 01

**EXPEDIDO EM**  
 21/03/2017

**PAULO MARCONDES BRINÇAS**  
 PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 13868207

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
 Camila P. Bergamo

**OAB**

**OBSERVAÇÕES**

**BARCODE**

**Protocolo 1- 125/2024**

**De:** Leandro M. - PGM-ASSJUR

**Para:** DepLic - Departamento de Licitação

**Data:** 09/04/2024 às 07:46:45

—  
**Leandro Nascimento Martins**  
*Assessor Jurídico*



**De:** LOURENCO N. - DepLic

**Para:** PGM - Procuradoria Geral de Marabá Paulista - A/C ELCIO F.

**Data:** 09/04/2024 às 15:30:26

## **REPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O Departamento de Licitações e Contratos do Município de Marabá Paulista-SP, por seu representante e pregoeiro Lourenço Garcia Neto, nomeado pela Portaria nº084/2023, vem apresentar sua resposta à impugnação ofertada contra o edital do pregão em epígrafe.

### **I-DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CMARAS PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE pelo período de 12 meses.

### **II-DA IMPUGNAÇÃO**

Na data do dia 08 de abril de 2024, a Senhora CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, advogada com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, interpôs recurso ao edital supracitado.

Neste sentido, a impugnante solicita que seja retirado A EXIGÊNCIA DE SELOS A, B e C para eficiência energética e segurança.

Portanto, a impugnação foi oferecida tempestivamente, uma vez que a sessão pública está marcada para o dia 17 de abril de 2024.

### **III-RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A exigência da apresentação dos índices afeta a competitividade do edital, pois raramente são encontrados pneus que atendem a escala de desempenho A, B ou C, restando claro afronte ao princípio basilar da licitação, ou seja, da ampla concorrência no certame.

### **IV-DO PEDIDO DA IMPUGNANTES**

1. a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
2. b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS ITENS – [...] EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, B, C. SEGURANÇA: A, B, C [...]**

Deixe-se de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não possuem, e enquadre-se os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático.

1. c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

### **V-DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

A impugnante solicita que se já retirada de a exigência de selo A, B, C nos pneumáticos do edital.

Porém, o MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA-SP vem sofrendo por parte de várias licitantes a entrega de pneus de má qualidade e com pouca eficiência. Para corrigir esta deficiência foi decidido pelos agentes públicos que seria necessário exigir termo de referência que pudesse melhorar a eficiência da compra desses itens para município, pois todos os pneus que não são agrícolas são para o transporte escolar ou de pacientes. Com a exigência, pode-se obter melhor segurança aos munícipes e colaboradores/motoristas, juntando-se à melhor durabilidade.

Nesse sentido, primando pelo princípio da eficácia administrativa, mostra-se medida adequada a manutenção do selo ABC, pois a atividade administrativa gera custos e como os recursos públicos são escassos, é necessário que sua utilização produza os melhores resultados econômico possíveis à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Justamente por esta razão deve-se manter o equilíbrio entre qualidade e custos, para licitação alcançar os princípios da eficiência e da eficácia.

O selo ABC é uma forma de garantir a qualidade do produto, haja vista que há várias marcas no mercado que atendem especificidade cobrada no edital.

Desta forma, a exigência não demonstra vedar a participação ou diminuir a concorrência. Pelo contrário, busca equacionar a competitividade entre os concorrentes com produtos equivalentes.

Assim sendo, reconhecemos a impugnação interposta, pois tempestivamente, mas, no mérito, **NEGANDO-LHE O PROVIMENTO**, de modo que **OPINAMOS** que seja mantida a sessão pública para o dia sessão pública do dia 17 de abril de 2024.

## VI-CONCLUSÃO

Certos de termos atendido os questionamentos técnicos solicitados pela Empresa recorrente, informamos que estamos à disposição para esclarecimentos de qualquer outra dúvida que porventura possa surgir.

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, quanto à tempestividade, mas, no mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO** às razões recursais apresentadas.

Marabá Paulista –SP , 09 de abril de 2024

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aparecido Nascimento Sobra...	09/04/2024 15:35:48	ICP-Brasil	APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL CPF 047.XXX.XXX-...
ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO	11/04/2024 11:34:14	ICP-Brasil	ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO CPF 117.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E27-3DC1-964C-DA09**